COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 152 PÚBLICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSPPI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOZILSON DE SOUSA - MEI- *CNPJ/MF: 21.061.810/0001-28***, com sediada Avenida da Glória, 91, Bairro Ouro Preto na cidade de Antonio Almeida, estado do Piauí, representada neste ato *Sr. Jozilson de Sousa RG: 2.074.169– SSP/PI CPF: 956.121.573-04*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e Decreto Municipal nº 044/2013, publicado no DOM de 27.08.2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado dos SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO constante da Cláusula Primeira, de acordo com o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 017/2019 – PMAA e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 017/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 017/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 017/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços o objeto do contrato imediatamente, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 13:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 017/2019;

IV – refazer os serviços imediatamente em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e expedição da ordem de serviço, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

administração, limitada a sessenta meses, asseguradas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS/FUNDEB 40%/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO/CONFINANCIAMENTO/FUS/QSE/ E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
02.00	2003	3.3.90.39.00
03.00	2013	3.3.90.39.00
04.00	2019	3.3.90.39.00
05.00	2026	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de ***R$ 38.715,00 (trinta e oito mil e setecentos e quinze reais)***, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	40	Unid.	Automóvel (1.0 A 1.8, 04 portas, ar condicionado) – lavagem completa	43,00	1.720,00
02	30	Unid	Ambulância Chevrolet S10 Motor Cap180vc - (Ano 2013) - lavagem completa	56,00	1.680,00
03	60	Unid.	Caminhonete - Cabine simples ou dupla) – lavagem completa	56,00	3.660,00
04	20	Unid.	Caminhão Leve Iveco Mod. Vertis 90v18, 150 Cv Coletor/Compactor De Lixo – Lavagem Completa	123,00	2.460,00
05	90	Unid.	Micro-Ônibus – lavagem completa	105,00	9.450,00
06	25	Unid.	Motoniveladora Caterpillar 120k (Ano 2013) - lavagem completa	153,00	3.825,00
07	40	Unid.	Retro Escavadeira Jcbc3/Sin-0224447 (Ano 2013)- lavagem completa	123,00	4.920,00
08	40	Unid.	Trator Valtra Bm 100 4x4 Ano 2008 - lavagem completa	115,00	4.600,00
09	10	Unid.	Trator Agrícola Coyote 4475 Ano 2013 Motor: 4 Cil. 75cv-	115,00	1.150,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 458

			Lavagem Completa		
10	30	Unid.	Caçamba Iveco Tector 260e28 (Ano 2013)	165,00	4.950,00
11	30	Unid.	Motocicleta Honda Fan 125 - (Ano 2012)	10,00	300,00
			Total		**38.715,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 125
PÚBLICA

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Antonio Almeida (PI), 12 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Antonio Almeida (PI)
CNPJ nº 06.554.018/0001-11
Prefeito:
CONTRATANTE

JOZILSON DE SOUSA – MEI
CNPJ/MF: 21.061.810/0001-28
Jozilson de Sousa
RG: 2.074.169– SSP/PI CPF: 956.121.573-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Leonardo Péricles C. Feitosa CPF: 026.038.503-56

2. Eduardo Soares Feitosa CPF: 086.043.273-42